



FUNDAÇÃO /  
SECRETARIA DE  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**Rio Claro**



## **GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA: LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Lavratura de auto de infração de **RENATA CRISTINA DE JESUS**

Ramo de Atividade: Peixaria

CPF/CNPJ: 26.140.484/0001-68

Endereço: Rua 1, nº 805 - Centro

Responsável Legal: Leandro de Jesus

Auto de infração nº 3543907 / 1027, de 1 de julho de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão competente;
2. Não atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança exigidos para os produtos de interesse à saúde e boas práticas aplicáveis (comercializar peixes, carnes suínas, frutos do mar e aves sem comprovação de origem e/ou nota fiscal, além de armazenar de forma inadequada os produtos frescos e congelados);
3. Embalar ou reembalar alimentos sem os padrões de qualidade e segurança;
4. Expor à venda alimentos que não contenham identificação, prazo de validade e data de fabricação.

#### **ACOMPANHAMENTO:**

Em 01/07/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 17/07/19: foi lavrado ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907 nº 655, por não receber defesa do auto de infração. A interessada tomou ciência e foi orientada a apresentar defesa em dez dias.

Em 25/07/19: a interessada cadastrou-se nesta VISA e apresentou notas fiscais dos produtos expostos à venda.

Em 29/07/19: estivemos no local verificamos que os produtos armazenados encontravam-se na validade, todos de procedência, dentro da temperatura preconizada. Solicitamos o encerramento deste processo, uma vez que todas as irregularidades foram sanadas.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO JARDINS LTDA.**

Ramo de Atividade: Residência Geriátrica

CNPJ: 31.328.625/0001-00

Endereço: Avenida 21 nº 472 – Vila Santo Antônio

Representante Legal: Antônio Carlos Vieira

Em 26/06/2019 foi lavrado o Auto de Infração nº 3534907/1010 por:

- 1- Não inscrever o programa da instituição junto ao Conselho do Idoso;
- 2- Não possuir documentos necessários à fiscalização organizados, atualizados e de fácil acesso da equipe fiscalizadora;
- 3- Não possuir RT cumprindo carga horária mínima de 20 horas semanais;
- 4- Não possuir vínculo formal de trabalho com todos os profissionais que atuam no local;
- 5- O RT cadastrado não é o responsável pela administração e guarda dos medicamentos;
- 6- Armazenar medicamentos sem prescrição médica;
- 7- Não possuir procedimentos escritos referentes aos cuidados com os idosos;
- 8- Não atender às legislações vigentes relacionadas às Boas Práticas em serviços de Alimentação;
- 9- Não manter disponíveis normas e rotinas técnicas relacionadas aos serviços de: alimentação, processamento de roupas e higienização de ambientes;
- 10- Utilizar produtos de limpeza geral e de roupas sem registro na ANVISA;
- 11- Não comprovar vacinação obrigatória dos idosos;
- 12- Não possuir assistência farmacêutica para dispensação de medicamentos em estoque;
- 13- Desobedecer ou não observar o disposto nas normas legais de promoção, preservação e recuperação da saúde.

*ACOMPANHAMENTO:*

O interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação. Em 10/07/2019, foi protocolada defesa do Auto de Infração nº 3543907/1010 lavrado em 26/06/2019. A defesa foi entregue dentro do prazo previsto em Lei, porém sem identificação correta da numeração Auto de Infração referido.

Dentre outros elementos inicia informando que já promoveu a modificação do CNAE de atividade principal de Clínica e Residência Geriátrica para ILPI, no entanto nos itens de defesa 03,05 e 13 demonstra não ter definido a atividade principal da Instituição se continuará como Clínica e Residência Geriátrica ou passará para ILPI.

Solicita prazo muito extenso para itens do Auto de Infração que necessitam ser cumpridos de imediato.

Desta forma a gerencia indeferiu a defesa do Auto de Infração e solicitou lavratura de Imposição de Penalidade de Advertência.

Em 19/07/2019 esteve na Vigilância Sanitária a Sra. Guaciara Ap. Arraez Lopes J. di Salvo representante legal da Instituição com a finalidade de tomar ciência de Autos de Imposição de Penalidade de Advertência. Nesta data foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade nº 702, correspondentes ao Auto de Infração nº 1010. O interessado terá 10 dias a contar da data de ciência para interposição de recurso.

Em 30/07/2019 a interessada protocolou nesta VISA, recurso da penalidade. A Gerência após, ouvida a autoridade autuante, deferiu o recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência e acatou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização das não conformidades. O local permanece em acompanhamento e será novamente inspecionado por esta equipe de Vigilância Sanitária após término do prazo estabelecido.

Consideramos que o Auto de Infração nº 3534907/1010 pode ser arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **TÁ NA HORA DE BRINCAR BUFFET E EVENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções- Bufê.

CPF/CNPJ: 30.259.132/0001-01

Endereço: Rua 27 nº 1613- Jardim Mirassol

Responsável Legal: Jonathan Gomes Zanuti

Auto de infração nº 3543907/980, de 17 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Manter botijão P-13 na área interna do estabelecimento (área de manipulação de alimentos);
- 2) Não apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 1º/07/19: o interessado compareceu na VISA para reunião, foi orientado a solicitar uma nova solicitação de prazo pois o alvará de corpo de bombeiros ainda não foi expedido e encontra-se em andamento.

Em 24/07/19: o interessado protocolou documento em defesa ao auto de imposição de penalidade de advertência 3543907 nº 618, justificando que o projeto encontra-se em andamento conforme protocolo do corpo de bombeiros nº 117638-2/2019 e solicitou um extensão de prazo para conclusão do projeto de sessenta dias.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **SALVO & SALDANHA LANCHONETE LTDA.**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 29.421.777/0001-01

Endereço: Rua 14 nº 1475- Vila do Rádio

Responsável Legal: José Carlos de Salvo

Auto de infração nº 3543907/967, de 28 de março de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Manter botijão P-13 na área de manipulação, próximo ao fogão;
- 2) Armazenar alimentos sem a data de validade;
- 3) Não realizar controle de pragas;
- 4) Não realizar exames médicos dos funcionários da cozinha (hemograma e parasitológico);
- 5) Manter tela desajustada na janela;
- 6) Não apresentar certificado do curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 02/07/2019: o interessado protocolou nesta VISA a cópia do contrato de locação do novo prédio da empresa (Rua 2 nº 1439- centro). Solicitamos o encerramento do auto, pois a autuação ocorreu no endereço antigo e estaremos acompanhando atividades no endereço atual.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Termo Multifuncional de **NEURY CECCHIN ME**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 53.538.518/0001-40

Endereço: Avenida 29, 1450 - Estádio

Responsável Legal: Neury Cecchin

Auto de Infração nº 3543907/1007, de 10 de junho de 2019, no qual ocorreu infração sanitária por:

1. Desobedecer ou não observar o disposto em norma vigente;
2. Estar em pleno funcionamento sem a licença da VISA;
3. Não registrar diariamente em planilha a temperatura dos alimentos no balcão;
4. Não realizar diariamente a coleta de amostras;
5. Realizar manipulação de produtos cárneos em área aberta e temperatura ambiente;
6. Manter hortifruti diretamente no chão;
7. Manter estoque de alimentos ao lado do fogão;
8. Não realizar a limpeza frequente da coifa;
9. Manter as janelas abertas de forma que a tela não seja útil;
10. Manipulador de alimentos sem proteção no cabelo.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 10/06/2019 foi dado ciência do interessado, tendo 10 dias para apresentação de defesa.

Em 18/06/2019 foi apresentado o pedido prazo de 15 dias para lavagem da tubulação da coifa.

Em 11/07/2019 foram sanadas todas as irregularidades e, atingido o objetivo da adequação, cancelou-se o Auto e este foi arquivado arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Ramo de Atividade: Atividades de atendimento hospitalar (Serviço de nutrição e dietética)

CPF/CNPJ: 44.663.631/0005-90

Endereço: Avenida 16, 1277 - Santa Cruz  
Responsável Legal: Luiz Wehmuth Neto

Auto de infração nº 3543907/1003, de 04 de junho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Desobedecer ou não observar o disposto em norma vigente;
2. Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, visando a aplicação da legislação;
3. Manter produtos alimentícios no almoxarifado juntamente com outros tipos de materiais;
4. Impedir o fluxo ordenado na preparação do alimento ao manter estoque fora da área da cozinha;
5. Não possuir projeto arquitetônico da cozinha aprovado por esta Vigilância Sanitária (LTA).

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 05/06/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 27/06/2019: Findo o prazo para defesa não houve manifestação do interessado. O Auto de imposição de penalidade de advertência número 3543907/648 foi lavrado nesta data e dado ciência em 28/06/2019. O interessado terá 10 dias para apresentar interposição de recurso.

Em 10/07/2019: O interessado protocolou interposição de recurso e solicitou um prazo de 30 dias para a entrega do LTA. O Auto lavrado foi cancelado e arquivado, o interessado está sob monitoramento desta Vigilância.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **FELIPE DE GODOY ARAUJO 42096767806**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CPF/CNPJ: 27.875.346/0001-90

Endereço: Rua 6, 2771 - Santana

Responsável Legal: Felipe de Godoy Araujo

Auto de infração nº 3543907/1014, de 15 de julho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença dos órgãos sanitários competentes;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação vigente;
3. Não entregar documentação exigida: renovação 2019, exames médicos (hemograma e parasitológico) dos manipuladores e laudo do controle de pragas.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 15/07/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 17/07/2019, o interessado Sr Fabio protocolou nesta VISA os seguintes documentos:

- 1- Defesa do Auto de infração nº 3543907/1014, lavrado em 15/06/2019.
- 2- Laudo do serviço de controle de pragas, realizado pela empresa Segura em 12/07/2019 com validade até 12/10/2019;
- 3- Exames médicos dos manipuladores (hemograma e parasitológico): Flávia Cristina (02/04/2019), Zoraide (07/03/2019), Josineide (07/03/2019), Juliete (07/03/2019), Fabio (24/02/2019) realizados no laboratório Evangélico todos aptos para exercer as atividades propostas;
- 4- Renovação 2019 junto a Vigilância Sanitária.

Concluimos que uma vez que o interessado apresentou a defesa do Auto de infração nº 3543907/1014 dentro do prazo estabelecido por lei, cumpriu os itens da autuação e demonstrou empenho em modificar sua conduta nos próximos anos, consideramos que o Auto de Infração pode ser cancelado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **DAIANE SILVA MACEDO**

Ramo de Atividade: Estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CPF/CNPJ: 23.965.047/0001-95

Endereço: Rua 04, nº 817.

Responsável Legal: Daiane Silva Macedo.

Auto de infração nº 3543907/998, de 29 de maio de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por comercializar, embalar, reembalar e rotular produtos de interesse à saúde com indicação terapêutica, sem registro no Ministério da Saúde e sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.

#### *ACOMPANHAMENTO:*

No dia 10 de junho, foi protocolada a defesa do Auto de Infração nº 3543907/998, em que a empresa afirma que os produtos apreendidos não foram alterados, falsificados ou adulterados; que não houve comprovação de comercialização de tais produtos, alegando que tudo que fora encontrado na empresa era de uso particular; e que as substâncias não eram de interesse à saúde, e tampouco que trouxesse risco.

Em resposta à defesa protocolada, esta Vigilância afirma que, foram apreendidos frascos com rótulos com os dizeres "Emagrecedores Daiane Macedo", informando inclusive o celular da Sra. Daiane caracterizando venda dos produtos. Também foram apreendidos frascos com rótulos identificados como Suplemento Alimentar "Lipo Light" com erros grotescos de língua portuguesa; e ainda, frascos do Suplemento "Slim Caps", com rotulagem em língua estrangeira caracterizando venda de suplemento importado sem registro no Ministério da Saúde (ANVISA) configurando venda ilegal.

Diante dos fatos elencados, do risco representado à saúde de eventuais consumidores destes produtos e das infrações praticadas pela autuada, sem qualquer motivação legítima, ficou indeferida a defesa e determinada a imposição de penalidade de Multa no valor de 200 UFESP, conforme lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/653.

No dia 01 de julho, foi apresentado recurso por parte da interessada, requerendo a redução da multa imposta, o qual foi acatada pelo Gerente desta VISA.

Portanto, no dia 10 de julho, foi lavrada a Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/151 no valor de 150 UFESP.

A advogada, sra. Fabrícia, deu ciência da Notificação em 16/07/2019.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **VAGNER AUGUSTO VOLLET ME**

Ramo de Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de piercing

CPF/CNPJ: 14.977.480/0001-50

Endereço: Avenida 01 nº 811 - Centro

Responsável Legal: Vagner Augusto Vollet

Auto de infração nº 3543907/993, de 22 de maio de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

1) Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 29/05/2019 foi protocolada defesa do Auto de Infração com solicitação de prorrogação de prazo de 30 a 40 dias. Esta Visa deferiu a prorrogação de prazo por 30 dias.

Em 28/06/2019 foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907-649, ficando concedidos 10 dias, conforme legislação vigente, para interposição do recurso.

Em 10/07/2019, devido não haver interposição do recurso ou cumprimento dos autos citados acima, foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907-650, no valor de 100 (cem) UFESP's.

Em 25/07/2019, foi lavrada a Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907-152, após a gerência em exercício tomar como insuficientes os argumentos oferecidos na defesa pela parte interessada.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **DAIANE ROSSI VICENTE**

Ramo de Atividade: Restaurante e Similares

CPF/CNPJ: 23.804.477/0001-25

Endereço: Avenida 11, nº 920.

Responsável Legal: Daiane Rossi Vicente.

Auto de infração nº 3543907/1017, de 29 de julho de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1\_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2\_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 29/07/2019 compareceu a esta VISA para reunião o responsável contábil Sr. Leandro, onde deu ciência ao auto de infração. O interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ALFREDO CAES ME**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

CPF/CNPJ: 08.313.092/0001-71

Endereço: Rua Jacutinga nº 936 – Jardim Bela Vista.

Responsável Legal: Alfredo Caes.

Auto de infração nº 3543907 / 1028, de 29 de julho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por: Estar comercializando/dispensando antibióticos sem a devida escrituração no SNGPC.

*ACOMPANHAMENTO:*

No dia 31 de Julho de 2019, a Sra. Vania Caes preposta representante legal, deu ciência no Auto de infração. O interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos p. p. para empresas

CPF/CNPJ: 06.057.223/0307-55

Endereço: Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 450 – Cidade Claret

Responsável Legal: Belmiro de Figueiredo Gomes

Auto de infração nº 3543907 / 1019, de 31 de julho de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1\_ Estar em pleno funcionamento sem a licença da Vigilância Sanitária;
- 2\_ Não cumprir os prazos estimados para o término das obras;
- 3\_ Não realizar a renovação 2019 junto a VISA.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 31/07/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **C. E. S. RESTAURANTE DE COMIDA JAPONESA LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 31.406.784/0001-86

Endereço: Rua 5 nº 710 – Jardim Donângela

Responsável Legal: Carlos Augusto Pensado

Auto de infração nº 3543907/974, de 11 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licenciamento junto à Vigilância Sanitária.

*ACOMPANHAMENTO:*

Em 22/04/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração nº 3543907/974 com solicitação de prazo de 15 dias devido à alteração do contrato social para dar andamento na inscrição municipal. Foi protocolada também a documentação citada.

Em 16/05/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de advertência nº 3543907/625. O interessado deu ciência no mesmo dia.

Em 24/05/2019: Foi protocolada a defesa do interessado com solicitação de prorrogação de prazo de 15 dias para o cadastro. O prazo foi deferido.

Em 11/06/2019: Foi protocolado documento de entrada no icad e certificado do curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos.

O Auto foi temporariamente suspenso e o interessado foi orientado a solicitar um prazo para finalização da inscrição municipal.

Em 18/06/2019: Foi protocolado pedido de prazo de 30 dias. O prazo foi deferido.

Em 30/07/2019: Foi protocolado pedido de prazo de 7 dias.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CPF/CNPJ: 48.031.918/0018-72

Endereço: Avenida 24A, nº 1515 – Bela Vista

Responsável Legal: Claudio José von Zuben

Auto de Infração nº 3543907/983, de 26 de Abril de 2019, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária; 2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias; 3. Não apresentar planilhas de controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão; 4. Não apresentar documentação exigida em vistoria: exames médicos, laudo de limpeza da caixa de gordura, AVCB em validade, cópia do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, assunção de responsabilidade técnica (nutricionista) e renovações 2018 e 2019 junto a VISA; 5. Não realizar a manutenção das telas nas janelas avariadas.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 26/04/2019 o interessado deu ciência no Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 06/05/2019 Foi protocolado nesta VISA a defesa do auto de infração com pedido de deferimento de prazo solicitado para 60 dias.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- exames médicos dos manipuladores realizados pelo laboratório Cedil em 28/10/2018, estando todos aptos para realizar as atividades propostas;
- laudo de dedetização do prédio, realizado pela empresa Segura com validade até 06/2019;
- laudo de limpeza da caixa de gordura realizado em 25/04/2019;
- certificado do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, realizado em julho/2015;
- solicitação de telas nas janelas.

Os demais itens como assunção de responsabilidade técnica e renovações 2018 e 2019 junto a VISA, foi solicitado prazo de 60 dias para regularização.

Em 19/07/2019 Findo o prazo solicitado não houve manifestação do interessado nem regularização perante esta Vigilância Sanitária. O Auto de Imposição de Penalidade de advertência número 3543907/703 (de 19/07/2019) foi lavrado e dado ciência em 22/07/2019. O interessado terá 10 dias para apresentar interposição de recurso.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA DIAMANTE**

Ramo de Atividade: Comunidade Terapêutica

CPF/CNPJ: 082582176-23

Endereço: BL Passa Cinco/J7PV+85, Bairro dos Pereiras, Rio Claro

Responsável Legal: Bruno Henrique de Oliveira

Auto de Infração nº 3543907/1018 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar nº 3543907/706, nos quais a instituição incorreu em Infração Sanitária por:

- 1- Transgredir outras normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde;
- 2- Construir ou fazer funcionar estabelecimento de assistência e de interesse à saúde sem licença dos órgãos sanitários competentes, ou contrariando as normas legais vigentes.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 31/07/2019, o requerente, Sr. Bruno Henrique de Oliveira solicitou interposição de recurso para o Auto de Infração nº 3543907/1018 de 29/07/2019. Solicitou ainda um prazo de 90 dias para regularização de documentos.

Em 01/08/2019, a Gerência desta Vigilância concedeu os 90 dias solicitados apenas para adequações estruturais e manteve a interdição cautelar e remoção dos residentes.

Em 02/08/2019 o Sr. Bruno Henrique de Oliveira protocolou declarações de retorno à família daqueles residentes que não poderiam estar abrigados em uma comunidade desta natureza, sendo que os demais permaneceram no local. Houve entendimento de que a remoção de residentes em situação incompatível com a atividade proposta pela comunidade tornou cabível novo posicionamento em relação à instituição, trazendo a situação para um nível de menor gravidade.

Em 07/08/2019, a Gerência desta VISA determinou a suspensão do efeito do Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907 nº 706, por meio do seu cancelamento, dando provimento à solicitação de prazo de 90 dias para adequações

Dessa forma, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907 nº 706 foi cancelado mantendo-se porém, em andamento, o Auto de Infração nº 3543907/1018 até que se cumpra as determinações exaradas ou que se tomem as medidas cabíveis, após o prazo concedido.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Maurício Monteiro, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 19 de agosto de 2019.